

RESOLUÇÃO Nº 03/2012/CEPE.

Consolidada até a Resolução nº 17 de 05/12/2014)

Regulamenta o § 1º, do artigo 72,
do Regimento Geral da FCARP.

A presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Faculdade Católica Rainha da Paz, no uso de suas atribuições legais e considerando as discussões e decisões em plenária realizada no dia 19 de abril de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar a segunda chamada de Avaliação de Desempenho acadêmico, prevista no Regimento Geral da FCARP.

Art. 2º O aluno que deixar de comparecer às avaliações na data fixada, poderá requerer a segunda chamada, no prazo e condições previstas no Regimento Geral da FCARP.

Art. 3º O requerimento do interessado deverá ser protocolado na Secretaria Acadêmica, que verificará a tempestividade do pedido e:

I – se tempestivo, orientará o aluno a efetivar o pagamento da taxa estipulada, encaminhando o processo à Assessoria Pedagógica para as providências cabíveis.

II – se intempestivo, indeferirá o pedido.

Parágrafo único. Do indeferimento cabe recurso à Coordenação do Curso.

Art. 4º Cada coordenador deverá normatizar as formas de operacionalização da segunda chamada de avaliações, atendendo às especificidades de seu curso. *(redação dada pela Resolução nº 17 de 05/12/2014)*

Parágrafo único. A Normatização deverá ser aprovada no colegiado do curso e homologadas pelo CEPE. *(redação dada pela Resolução nº 17 de 05/12/2014)*

Art. 5º Os casos não previstos nesta Resolução serão solucionados pela coordenação do respectivo curso.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em sentido contrário.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor em 23 de julho de 2012.

Araputanga, 19 de abril de 2012.
Profa. Eda Lúcia Seben Marquezini
Presidente do CEPE